DECISÃO DE EXECUÇÃO 2013/469/PESC DO CONSELHO

de 23 de setembro de 2013

que dá execução à Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão 2011/101/PESC do Conselho [1], nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) Em 15 de fevereiro de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/101/PESC.

(2) Deverá ser retirada uma entidade da lista de pessoas e entidades constante do Anexo I da Decisão 2011/101/PESC.

(3) A Decisão 2011/101/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A entidade abaixo indicada é retirada da lista de pessoas e entidades constante do Anexo I da Decisão 2011/101/PESC:

Zimbabwe Mining Development Corporation.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

L. LINKEVIČIUS

[1] JO L 42 de 16.2.2011, p. 6.